

CURRÍCULO MÍNIMO E DURAÇÃO DOS CURSOS DE LETRAS

PARECER N.º 283

Aprov. em 10-10-1963



A presente estrutura dos nossos cursos superiores de Letras dá a impressão de algo que se planejou para não ser executado. O caso extremo é sem dúvida o do curso de Letras Neolatinas, que habilita ao mesmo tempo, em quatro e até em três anos, para nada menos de cinco línguas com as respectivas literaturas. Na prática, o artificialismo dessa orientação conduziu a duas formas diversas de “ajustamento”. A mais comum, na fase de implantação consistiu em que os alunos considerassem ao mesmo nível todas as línguas e literaturas, terminando por quase nada aprender de cada uma delas. De último, entretanto, a pressão crescente do mercado de trabalho em expansão veio forçar uma busca de maior autenticidade, que os estudantes encontram, ou tentam encontrar, dedicando-se preferencialmente a uma ou duas línguas, verdadeiros *majors*, e relegando as demais ao plano secundário de um estudo de véspera que lhes permite apenas evitar a reprovação.

Diga-se o que se disser, esta solução já constituiu um acréscimo positivo sobre a dispersão anterior, além do que, de certo modo, antecipou o novo quadro que ora nos depara. A Lei de Diretrizes e Bases, diretamente ou através de resoluções deste Conselho, tornou obrigatório o estudo da Língua Portuguesa em todas as séries da escola média, com isto ampliando consideravelmente a procura de professores do idioma vernáculo. Paralelamente, restringiu o estudo das línguas estrangeiras e, evitada como foi a sua individualização, diversificou-as na base das possibilidades ou necessidades locais e das opções dos estabelecimentos ou dos alunos. A esta altura da execução da lei, já é lícito afirmar que, na maioria dos casos, o ensino de idiomas estrangeiros se reduziu de quatro para um, enquanto a sua escolha vai alcançando uma amplitude sem precedente na História da Educação Brasileira, visto que pode variar do francês ao Grego e do Latim ao Russo ou ao Japonês.

Disso resulta que duas condições fundamentais — autenticidade e flexibilidade — têm que doravante presidir à estru-

turação dos cursos de Letras. A primeira põe em evidência o que antes já fora indicado pela própria realidade, a saber, que o bacharelado e a licenciatura não devem abranger mais de duas línguas com as respectivas literaturas. A segunda importa numa condenação ao sistema atual de cursos definidas rigidamente por ordens de idiomas afins, o que aliás é menos questão de currículo que de organização departamental. Ao invés de multiplicar tais agrupamentos (Neolatinas, Anglo-germânicas, etc.), o que mais se indica é unificá-los pela designação genérica de Letras, que comporta quaisquer línguas clássicas ou modernas, constantes ou não do esquema ora em vigor. A estas duas condições cabe acrescentar, de um lado, a total inconveniência de que seja alguém autorizado a lecionar uma língua estrangeira sem o completo domínio do idioma vernáculo e, de outro, necessidade crescente de professores deste último, que funciona como irresistível motivação de ordem profissional. Em conseqüência, forçoso é que se abra caminho para uma nova concepção em que todo professor de língua estrangeira o seja também de Português, daí não sendo lícito inferir que a recíproca sempre deve ou possa ocorrer.

Estas considerações nos levam a propor um currículo mínimo de Letras formado por uma parte comum e outra diversificada. A *parte comum* compreende Português, com a respectiva literatura, Latim e os conhecimentos básicos de Lingüística necessários às línguas vernácula e estrangeiras. Esse “básico” é o que nos parece exequível em âmbito nacional, nada impedindo que a escola dê maior amplitude aos estudos lingüísticos. Exatamente por isto, aliás, foi que substituímos por “Lingüística”, sem restrições ou ampliações, o título de “Introdução aos Estudos Lingüísticos” que inicialmente havíamos apresentado. No que se refere ao Latim, a sua inclusão na parte comum define-o como simples matéria instrumental, sendo assim indispensável intensificá-lo, e tornar obrigatória a sua Literatura, na hipótese de que venha ele a figurar como objeto de habilitação específica.

Por sua vez, a parte diversificada abrange as línguas estrangeiras clássicas ou modernas, com as correspondentes literaturas, além de três outras matérias — Cultura Brasileira, Teoria da Literatura e Filologia Românica — que resultarão como básicas ou complementares segundo a concepção que oriente as opções da escola ou do aluno, ou de ambos. A classificação dessas matérias na parte comum seria impraticável e desaconselhável: impraticável, por significar uma quebra de

critério de flexibilidade que se adotou, visando a um currículo verdadeiramente mínimo de oito matérias; e desaconselhável, porque duas dentre elas -- Cultura Brasileira e Teoria da Literatura -- constam pela primeira vez do currículo oficial, de sorte que lançá-las desde logo como obrigatórias implicaria admitir improvisações que da autenticidade levariam fatalmente ao descrédito.

Com tais características, o esquema proposto enseja uma gama de soluções a rigor imprevisível, dentro da idéia central de habilitar o estudante em (a) Português ou (b) Português e uma Língua Estrangeira clássica ou moderna, sempre com as respectivas literaturas. Na hipótese que imaginamos venha a ser a mais corrente, a segunda, o aluno estudará as cinco matérias da parte comum (Língua Portuguesa, Literatura Portuguesa, Literatura Brasileira, Língua Latina, Lingüística) e mais, por exemplo: Cultura Brasileira, um idioma estrangeiro (Francês, Espanhol, Italiano, Inglês, Alemão, Russo, Japonês, Grego, etc.) e a literatura do idioma escolhido; ou, em se tratando de língua neolatina (v. g. Francês), Língua Francesa, Literatura Francesa e Filologia Românica; ou ainda, quando se atribuir maior ênfase aos estudos clássicos, Literatura Latina, Língua Grega e Literatura Grega, surgindo um dos dois campos, Latim e Grego, como principal e o outro como secundário, este sem implicações profissionais; e assim por diante.

Mesmo na primeira hipótese, em que o objeto da formação se circunscreve ao setor de Português, a parte diversificada poderá também assumir coloridos especiais, através de combinações em que, por exemplo, ora predomine o elemento lingüístico. (v. g.: uma língua estrangeira moderna, Língua Grega e Filologia Românica), ora se dê mais importância ao elemento literário (v. g.: Cultura Brasileira, Teoria da Literatura e uma Literatura Estrangeira), ora se mantenha uma posição de equilíbrio entre êsses dois elementos (v. g.: Cultura Brasileira, Teoria da Literatura e Filologia Românica); e assim por diante. É preciso não perder de vista que, até aqui, vimos jogando apenas com um currículo mínimo expresso em "matérias", genericamente consideradas e limitadas ao máximo de oito. Quer isto dizer que as possibilidades de variação, já de si amplas nessa lista nuclear, tenderão a multiplicar-se com o desdobramento de tais matérias em disciplinas e os acréscimos que ao estabelecimento cabe introduzir, a título "complementar", para a configuração do seu currículo "pleno".

Quanto à duração dos cursos de Letras, não há por que modificar o prazo de quatro anos letivos em que vêm êles sendo ministrados. Entendemos que já agora, ao contrário do que antes ocorria, êsse prazo será suficiente para uma formação, porquanto a área de habilitação profissional ficará reduzida, como vimos, a uma ou duas línguas com as respectivas literaturas. As matérias pedagógicas gerais fixadas em Resolução especial serão pelo estabelecimento dispostas em seu currículo particular, dentro dêsses quatro anos letivos, conforme a orientação que vier a seguir. Não haverá, portanto, lugar para um curso exclusivamente de "Didática", visto que, até o último semestre do quarto ano (não nos referimos a "série"), sempre estarão presentes algumas das matérias de conteúdo.

Em outras palavras, significa isto que a licenciatura não é igual ao bacharelado plus Didática. O tempo e o esforço utilizados naquela, para a formação pedagógica, serão neste empregados para intensificar o ensino das línguas e literaturas escolhidas em cada caso. Assim, para obter os dois diplomas, terá o aluno de prolongar os estudos pelo tempo correspondente, conforme o plano da escola, ao aprofundamento das matérias de conteúdo, se fôr inicialmente licenciado, ou para a sua preparação pedagógica geral e especial, se fôr bacharel.

Em CONCLUSÃO temos a honra de submeter à consideração do Conselho, em anexo, um projeto de Resolução em que se condensam as idéias aqui apresentadas e comentadas.

(a) Valmir Chagas, relator. Celso Cunha, Josué Montello.

*
* *

VOTO EM SEPARADO

Somos favoráveis ao parecer, com esta ressalva:

Julgamos que no *curriculum mínimo* de Letras não há lugar para o estudo obrigatório de latim, não porque tal estudo

não seja útil, conveniente e eficaz no enriquecimento da formação do professor, senão porque o curriculum é mínimo e o estudo não é essencial.

(a) Anísio Teixeira, Alagar Renault.

★

CURRÍCULO MÍNIMO E A DURAÇÃO DOS CURSOS DE LETRAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Aprov. em 19-10-1962

O Conselho Federal de Educação, usando da atribuição que lhe conferem os arts. 9.º, letra e, e 70 da Lei n.º 4024, de 20 de dezembro de 1961, e tendo em vista o Parecer n.º 283/62, que a esta fica incorporado.

Resolve:

Art. 1.º — O currículo mínimo dos cursos que habilitam à licenciatura em Letras compreende oito (8) matérias escolhidas na forma abaixo indicada, além das matérias pedagógicas fixadas em Resolução especial:

1. Língua Portuguesa
2. Literatura Portuguesa
3. Literatura Brasileira
4. Língua Latina
5. Lingüística
6. 8. Três matérias escolhidas dentre as seguintes:
 - a) Cultura Brasileira,
 - b) Teoria da Literatura,
 - c) Uma língua estrangeira moderna,
 - d) Literatura correspondente à língua escolhida na forma da letra anterior,
 - e) Literatura Latina,
 - f) Filologia Românica.
 - g) Língua grega,
 - h) Literatura grega,

§ 1.º — A escolha das matérias constantes das letras *c* e *g* do item 6/8 importa em obrigatoriedade das matérias constantes das letras *d* e *h* do mesmo item, respectivamente.

§ 2.º — No caso de ser Inglês ou Espanhol a língua escolhida, na forma da letra *c*, a matéria correspondente à letra *d* abrangerá, respectivamente, as literaturas inglesa e norte-americana ou as literaturas espanhola e hispano-americanas.

Art. 2.º — O diploma de cada curso habilitará em:

- a) Português e Literaturas de Língua Portuguesa e
- b) mais, uma Língua Estrangeira com a respectiva Literatura, a escolha do aluno, dentro das possibilidades de estudo oferecidas pelo estabelecimento.

Parágrafo único. O diploma só poderá incluir a Língua Latina, na forma deste artigo, quando houver sido estudada a respectiva literatura.

Art. 3.º — Será de quatro (4) anos a duração dos cursos de Letras, entrando em vigor a partir do ano letivo de 1963.

(a) Valmir Chugas, relator, Celso Cunha, Josué Montello.

MBC
CFE

Document n.º 10
de dezembro/1962